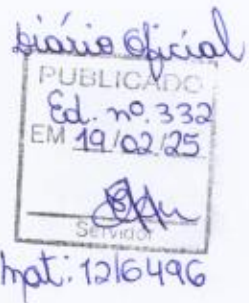




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 365, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DO PAGAMENTO POR INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, EM RAZÃO DE NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL PREVISTO NA PORTARIA Nº. 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE ALTEROU A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº. 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo do Componente de Qualidade aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde no município de BOM JARDIM-RJ, em substituição ao Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Programa Previne Brasil, regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº293, de 04 de outubro, de 2021 e suas alterações, em razão da instituição de nova metodologia de Cofinanciamento Federal através da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º. Farão jus ao Incentivo do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde os servidores municipais efetivos e os contratados na forma do Art. 37, IX da CF/88, que compõem as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMULTI), de acordo com cada modalidade existente no município e que sejam credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde - SCNES, bem como os gestores das modalidades descritas acima e demais profissionais que estejam ligados diretamente a Atenção em Saúde Primária em Saúde na execução para alcance dos indicadores previstos na nova metodologia de Cofinanciamento da Portaria GM/MS nº3.493/2024, desde que atingidos os critérios estabelecidos nesta lei, bem como preencher os requisitos abaixo:

- §1º** Estar devidamente inscrito e em dia com as responsabilidades fiscais do Conselho de origem;
- § 2º** Apresentar certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 20h no quadrimestre, com temas relacionados a atribuição de cada profissão e/ou Atenção Primária em Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. NÃO fará jus ao incentivo previsto nesta lei, o servidor que:

- I - Apresentar atestados e/ou declarações cumulativas de um total de 02 (dois) acima de 3 dias consecutivos no mês;
- II - em gozo de licença para tratamento de saúde e/ou de terceiros à partir de 15 (quinze) dias seguidos;
- III - em gozo de licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias;
- IV - for cedido, requisitado ou, de qualquer forma, a serviço de outro órgão ou entidade da administração pública estadual ou federal, ou da administração pública indireta municipal;
- V — bolsista dos programas do Governo federal ou integrantes em programa federal de provimentos (Mais Médicos/Médicos pelo Brasil), exceto Saúde com Agente;
- VI— em gozo de licença prêmio;
- VII — tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão ou expulsão pelo órgão de classe respectivo;
- VIII — a cada quadrimestre, ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou não, por qualquer motivo, mesmo justificado, inclusive por atestados médico, ressalvado o direito de férias preconizado na legislação, não terá direito ao repasse no quadrimestre consecutivo;
- IX — o servidor e/ou colaborador com 01 (uma) falta injustificada por mês, perfazendo 4 (quatro) faltas no quadrimestre não terá direito ao repasse;
- X— não cumprir as metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde para a manutenção do financiamento do Componente de Qualidade do Novo Financiamento;
- XI — cadastrado na competência atual do CNES com mais de 30% de falta nas reuniões da Estratégia de Saúde da Família, as atividades de Educação Permanente e eventos realizadas pela Gestão Municipal no mês que faz jus ao pagamento da competência do incentivo;
- XII — cadastrado na competência atual do CNES, não digitar, entregar/exportar a produção do e-SUS referente à competência anterior, até o dia 10 do mês em curso;
- XIII— sofrer penalidade disciplinar pelo Município, pelo prazo da penalidade,
- XIV — deixar, por qualquer forma, de integrar a Coordenação de Atenção Primária em Saúde;
- XV — deixar, por qualquer forma, de integrar a equipe de apoiadores vinculados ao desenvolvimento das atividades nas Unidades Básicas de Saúde;
- XVI — praticar falta grave no exercício de suas atribuições, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XVII — compõe equipes da estratégia saúde da família e que seja integrante do quadro funcional de organizações sociais responsáveis pela gestão plena ou compartilhada das unidades de saúde;
- XVIII — não cumprir o horário estabelecido para o funcionamento das unidades de saúde, bem como a carga horária de trabalho designada a cada profissional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Gabinete do Prefeito

XIX — em caso de desligamento do profissional do município, seja qual for o motivo, seguirá a suspensão automática da devida gratificação, sem prejuízos para o erário público.

Parágrafo único — Serão consideradas faltas justificadas as normativas preconizadas na Lei Complementar Municipal nº. 01, de 19 de junho de 1991, que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos, e suas posteriores alterações.

Art. 4º. O valor do incentivo previsto na presente lei utilizará a classificação quadrimestral das equipes prevista pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024, qualificadas em **ÓTIMO, BOM, SUFICIENTE OU REGULAR** que é obtida pela avaliação do desempenho dos profissionais através dos indicadores do componente de qualidade, fornecendo o parâmetro financeiro a ser recebido de acordo com a classificação atingida, conforme valores correspondentes estabelecidos nesta lei.

§1º. Consoante a Portaria GM/MS nº 3.493/2024, a avaliação do componente de qualidade das equipes que compõem a Atenção Primária receberá a classificação "bom" durante doze meses, até que os indicadores sejam incorporados gradativamente pelo Ministério da Saúde para que sejam realizados o monitoramento e a avaliação dos cuidados ofertados pelos profissionais e, assim, sejam realizadas as classificações com a sua utilização.

§2º. Conforme disposto no parágrafo anterior, com a incorporação de novos indicadores pelo Ministério da Saúde, estes serão estabelecidos e regulamentados também por esta municipalidade como parâmetro de avaliação e monitoramento do desempenho dos profissionais pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

§3º. 100% (cem por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos servidores indicados no art. 2º da presente lei, sob forma de Prêmio de Incentivo do Componente de Qualidade, rateados por cada unidade, observada a disposição do parágrafo seguinte;

§ 4º Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no parágrafo anterior serão repassados mensalmente aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a **parcela de 100% (cem por cento)**, de modo que, havendo futuro acréscimo na equipe, a SOMA TOTAL seja redistribuída pelo novo quantitativo.

§5º. A base de Cálculo do incentivo financeiro do componente para a eSF, eAP, eSB, e e-MULTI será levado em consideração as metas atingidas conforme preconizadas na Portaria nº. 3.493, de 10 de abril de 2024 e o repasse Federal ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim-RJ.

§6º. A direção e/ou coordenação de cada modalidade será responsável pelo monitoramento e publicidade das equipes da Atenção Primária em Saúde do repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim através do Ministério da Saúde e elaboração de relatórios mensais com as respectivas avaliações ao Secretário Municipal de Saúde para apreciação e liberação ao setor responsável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Gabinete do Prefeito

§7º. Caso ocorra falha no Sistema do Ministério da Saúde, responsável pela disponibilização das informações necessárias para o gestor elaborar o relatório com as respectivas avaliações, o mesmo não poderá liberar o repasse até que o sistema seja normalizado.

§8º. O relatório deverá apresentar as informações previstas no art. 3º e seus incisos de cada, servidor, referente ao mês anterior contados do 1º ao ultimo dia do mês em questão.

§9º. O enfermeiro da unidade e/ou Coordenador do serviço deverá apresentar o relatório mensal até o dia 15 de cada mês.

§10. Caso não seja cumprido o determinado no paragrafo anterior, o recurso de rateio destinado à competência será liberado somente no mês subsequente.

Art. 5º. Os valores do incentivo destinados aos profissionais serão pagos na folha de pagamento dos meses subsequentes ao do repasse realizado pelo Cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde do SUS.

Art. 6º. O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade é condicionado à realização do repasse do Cofinanciamento federal previsto pela Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 7º. O incentivo do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde não será incorporado ao salário do servidor, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for, como também será somente contemplado, mediante repasse Federal, caso ocorra atraso ou suspensão o mesmo não terá efeito.

Art. 8º. O rateio dos valores do incentivo do componente de qualidade do Cofinanciamento federal da atenção primaria à saúde será de acordo com cada modalidade existente no município, poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto Municipal expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas todas as disposições contrárias em especial as Leis Complementares Municipais nº 293/2021, que instituiu, o incentivo de Metas do Programa Previne Brasil, bem como suas alterações.

Bom Jardim, 18 de fevereiro de 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO
MODALIDADE DE RATEIO
DE ACORDO COM A META ATINGIDA POR EQUIPE

Os valores do incentivo do componente de qualidade cofinanciamento Federal das Equipes de Saúde da Família - Estratégia da Saúde da Família, Atenção Primária, Saúde Bucal, e equipes Multiprofissionais – eMulti serão no Percentual de **100% (cem por cento)** do valor total transferido na modalidade fundo a fundo ao município de Bom Jardim - RJ, através do Ministério da Saúde.

EQUIPES	PERCENTUAL	
Equipe eSF, eAP	• 96% (noventa e seis por cento) será distribuído de forma IGUALITÁRIA por equipe (médico, enfermeiro, técnico e/ou auxiliar de enfermagem, agente comunitário de saúde), respeitando o critério de classificação de cada EQUIPE; •	
	04% (quatro por cento) da média global será distribuído da seguinte forma:	02% (dois por cento) entre o chefe de Atenção em Saúde e Diretor de Atenção Primária;
		02% (dois por cento) entre os demais profissionais da gestão que estejam ligados diretamente na execução para alcance dos indicadores previstos na nova metodologia.
Equipe de Saúde Bucal	• 98% (noventa e oito por cento) entre (odontólogo e auxiliar de saúde bucal) de forma IGUALITÁRIA respeitando o critério de classificação de cada EQUIPE.	
	• 02% (dois por cento) da média global ao Diretor de serviço odontológico.	
Equipe e-MULTI	98% (noventa e oito por cento) será distribuído de forma IGUALITÁRIA por (equipe multiprofissional) respeitando o critério de classificação de cada EQUIPE	
	• 02% (dois por cento) da média global ao coordenador do serviço.	

**Profissional de serviços gerais e/ou auxiliar administrativo não farão jus ao rateio.*